



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA A ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA/SP E A BYRON JOSE FIGUEIREDO BRANDÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACONDICIONAR A CRECHE JARDIM MONEDA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA/SP.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. LOCATÓRIO

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luis, nº485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13890-00, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Regina Helena Zanizelo Moraes**.

1.2. LOCADORES

BYRON JOSE FIGUEIREDO BRANDÃO, inscrita no CPF sob o nº 114.143.548-94 e RG sob o nº 17.503.805-3, residente a Rua Alameda Buritis, nº 122, Mercês, município de Uberaba/MG, CEP 38060-235, neste ato, REPRESENTADA pelo Senhor Byron José Figueiredo Brandão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/RNE nº 17.503.805-3 e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua Rua Alameda Buritis, nº 122, Mercês, município de Uberaba/MG, CEP 38060-235.

1.3. FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre da solicitação da **Secretaria Municipal de Educação, ofício nº9/2024**, dispensada de licitação perante o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor.

2. OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de Imóvel para acondicionar a Creche Jardim Moneda**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

- 3.1. entregar o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 3.2. Garantir ao Locatário, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.3. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;
- 3.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 3.5. Pagar impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas.
- 3.6. Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.7. Permitir ao Município, no final da vigência contratual, a retirada de todos os equipamentos e utensílios que se destinavam a finalidade de locação.

4. DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR

- 4.1.1. O valor do aluguel será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando nos 06 (seis) meses de aluguel o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

4.2. DO PRAZO

- 4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente, caso seja de conveniência a Administração Pública e dentro do determinado em lei.
- 4.2.2. Na hipótese de prorrogação de contrato, poderá este termo ser reajustado conforme acordo entre as partes, estabelecendo do INPC (Índice Nacional de Preço ao consumidor) para fixação de revisão de preço.
- 4.2.3. A qualquer momento da vigência do contrato o Município poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar os Locadores com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.3 - DO PAGAMENTO

- 4.3.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário no Banco 033, Agência 3520 - Conta Corrente 01000253-3, de titularidade do Locatário Byron José Figueiredo Brandão, que será realizado todo o dia 10 de cada mês, sendo que caso o mencionado dia seja em finais de semana ou feriados no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.03.01-2123612008-33903900

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/MUNICIPIO

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências.
- 5.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 5.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 5.5. Levar imediatamente ao conhecimento dos Locadores o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a estes incumbam, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.6 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, seus servidores ou prepostos;
- 5.7 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos Locadores;
- 5.8 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- 5.9 Permitir a vistoria do imóvel pelos Locadores ou por representantes indicado, mediante combinação prévia de dia e horas.

6. DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinado pelos CONTRATANTES, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- 6.2. O fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e controle para o fiel cumprimento da execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Havendo atraso no pagamento, pagará o Locatário aos Locadores juros de mora correspondentes a 1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor da parcela em atraso com a devida correção monetária legal.

8.2 O descumprimento de quaisquer dos itens contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com item 03 (três), será passível de advertência e multa diária de 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato, em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, poderá ser diante as seguintes situações:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa;

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3. Judicial nos termos da Legislação;

9.2 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento aos Locadores, até que se apurem eventuais perdas e danos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contratom considera-se: LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

mesma,

independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

(a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;

(b) cumprir investigação de possíveis violações;

(c) fraude ou por segurança; ou

(d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis**, de **forma expressa**.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

V -

Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2 Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

10.1. A

CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela CONTRATANTE, especificamente os servidores municipais usuários, originados pela utilização inadequada.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assim assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata/SP, 19 de fevereiro de 2024.

REGINA HELENA
JANIZELO
MORAES:16864576
850

Assinado de forma digital
por REGINA HELENA
JANIZELO
MORAES:16864576850
Dados: 2024.02.23 14:45:36
-03'00'

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Byron José Figueiredo Brandão

CONTRATADO

Testemunhas:

Sonia Regina da Silva

CPF nº 035.837.368-93

Rosana Valeria Sanches Jacintho

CPF nº 059.129.558-00



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
CONTRATADA: Byron José Figueiredo Brandão
CONTRATO: 020/2024
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONDICIONAR A CRECHE JARDIM MONEDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Águas

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

da Prata - SP, 19 de fevereiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

REGINA HELENA JANIZELO

Assinado de forma digital por REGINA

HELENA JANIZELO

MORAES:16864576850

Dados: 2024.02.23 14:47:18 -03'00'

Assinatura: _____

MORAES:16864576850

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo LOCATÓRIO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

CARGO: PREFEITA

CPF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Data de nascimento: 17/11/1961

Endereço residencial: Avenida Washington Luiz nº 485, Centro, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

REGINA HELENA JANIZELO

Assinado de forma digital por REGINA

HELENA JANIZELO

MORAES:16864576850

Dados: 2024.02.23 14:48:00 -03'00'

Assinatura: _____

MORAES:16864576850

Pelo LOCADOR:

Nome: Byron José Figueiredo Brandão

CPF: 114.143.548-94

RG: 17.503.805-3

End. Resid.: Rua Alameda Buritis, nº 122, Mercês, município de Uberaba/MG, CEP 38060-235.

Assinatura: _____